



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA**

PARECER nº 144/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU
PROCESSO nº 01400.006891/2017-14
INTERESSADO: Secretaria de Economia da Cultura - SEC/MinC.
ASSUNTO: Alteração da Portaria nº 53, de 7 de julho de 2015, do Ministério da Cultura, que

constituiu a Comissão Permanente para o Aperfeiçoamento da Gestão Coletiva – CPAGC, com a finalidade de promover o aprimoramento da gestão coletiva de direitos autorais no Brasil.

I - Minuta de portaria que detalha o conteúdo do Decreto nº 8.469, de 22 de junho de 2015, no que se refere à Comissão Permanente para o Aperfeiçoamento da Gestão Coletiva - CPAGC.

II - Art. 7º da Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013, que alterou a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais).

III - Análise dos elementos do ato administrativo: competência, finalidade, motivo, objeto e forma.

IV - Juridicidade da proposta. Aprimoramentos redacionais na minuta anexada a esta manifestação jurídica.

Sr. Consultor Jurídico Substituto,

I. RELATÓRIO.

1. A Secretaria de Economia da Cultura deste Ministério encaminhou a esta Consultoria Jurídica, para análise e parecer, minuta de portaria a ser encaminhada ao Gabinete do Ministro de Estado da Cultura, que define os titulares da Presidência e da Secretaria-executiva da CPAGC, com o fito de ajustá-la à nova estrutura regimental do Ministério da Cultura, que criou a SEC/MinC.

2. Como é cediço, o art. 7º da Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013, delegou a esta Pasta Ministerial a incumbência de criar uma comissão de caráter consultivo com vistas a promover o aprimoramento contínuo da gestão coletiva de direitos autorais no Brasil. Referida Comissão foi criada pelo Decreto nº 8.469, de 2015, e teve seu Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 53, de 07 de julho de 2015, do MinC.

3. O processo foi instruído com a seguinte documentação:

a) Nota Técnica nº 07/2017 da SEC/MinC;

b) Despacho nº 0251229/2017 do Ilustre Secretário da SEC/MinC;

c) Minuta de portaria que altera os titulares da Presidência e da Secretaria-executiva da CPAGC; e

d) Cota nº 90/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU.

4. É o sucinto relatório. Passa este advogado da União a arrazoar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

5. Por se tratar de análise jurídica prévia de minuta de portaria, cumpre a esta CONJUR/MinC avaliar a existência dos elementos constitutivos dos atos administrativos, vale dizer, a competência, a finalidade, o motivo, o objeto e a forma.

6. Com efeito, passemos à análise da competência.

7. Cuida-se de minuta de portaria a ser firmada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Cultura, cuja competência extrai-se diretamente do texto constitucional (art. 87, parágrafo único, incisos II), a saber:

Art. 87. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único. Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República;

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Presidente da República relatório anual de sua gestão no Ministério;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República.

8. No caso dos autos, o dirigente máximo desta Pasta Ministerial definirá os titulares da Presidência e da Secretaria-executiva da CPAGC, com o escopo de ajustá-la à nova estrutura regimental do Ministério da Cultura, que criou a SEC/MinC.

9. A CPAGC é um órgão colegiado de assessoramento e tem por finalidade promover o aprimoramento contínuo da gestão coletiva de direitos autorais no Brasil por meio da análise da atuação e dos resultados obtidos pelas entidades brasileiras e do exame das melhores práticas internacionais.

10. De acordo com o art. 27, do Decreto 8.469, de 2015, compete à Comissão: i) monitorar o cumprimento dos princípios e regras estabelecidos na Lei nº 9.610, de 1998, por associações de gestão coletiva, Escritório Central e usuários, podendo solicitar ao Ministério da Cultura as informações e documentos que se fizerem necessários; ii) recomendar ao Ministério da Cultura a adoção das providências cabíveis, como representação ao Ministério Público ou ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, quando verificada irregularidade cometida por associações de gestão coletiva, Escritório Central ou usuários; iii) pronunciar-se, mediante demanda do Ministério da Cultura, sobre os processos administrativos referentes a sanções às associações de gestão coletiva, ao Escritório Central ou aos usuários; iv) pronunciar-se, mediante demanda do Ministério da Cultura, sobre os regulamentos de cobrança e distribuição das associações de gestão coletiva e do Escritório Central; v) subsidiar o Ministério da Cultura, quando demandado, na elaboração de normas complementares voltadas à correta execução da Lei nº 9.610, de 1998, e do Decreto nº 8469, de 2015; vi) sugerir ao Ministério da Cultura a realização de estudos, pareceres, relatórios ou notas técnicas; vii) monitorar os resultados da mediação e arbitragem promovida nos termos do art. 25; viii) pronunciar-se sobre outros assuntos relativos à gestão coletiva de direitos autorais, quando demandado pelo Ministério da Cultura e ix) propor alterações ao seu regimento interno.

11. Nesse contexto, a finalidade do presente ato administrativo é evidenciada pela satisfação do interesse público, especialmente pela necessidade de alterar os titulares da Presidência e da Secretaria-executiva da Comissão, considerando a novel estrutura regimental do MinC, instituída pelo Decreto nº 8.837, de 2016.

12. Também nos impõe analisar os motivos da edição do ato normativo vergastado. Sobre o tema, convém trazer à baila as razões postas na Nota Técnica nº 07/2017 da SEC/MinC, *litteris*:

1. A reforma na gestão coletiva de direitos autorais, introduzida pela Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013, instituiu a supervisão do Estado sobre as atividades das associações de gestão coletiva de direitos autorais. Nesse sentido, o Decreto nº 8.469, de 22 de junho de 2015, determinou no *caput* de seu artigo 26, que o “*Ministério da Cultura constituirá, no prazo de sessenta dias, contado da data da entrada em vigor deste Decreto, a Comissão Permanente para o Aperfeiçoamento da Gestão Coletiva, de caráter consultivo, que terá como objetivo promover o aprimoramento contínuo da gestão coletiva de direitos autorais no Brasil por meio da análise da atuação e dos resultados obtidos pelas entidades brasileiras e do exame das melhores práticas internacionais*”.

2. A Portaria Ministerial nº 53, de 7 de julho de 2015, trata exatamente da constituição da Comissão Permanente para o Aperfeiçoamento da Gestão Coletiva – CPAGC, ao aprovar o Regimento Interno da Comissão e atendendo, assim, ao ditame do referido art. 26, *caput*, do Decreto nº 8.469/2015, além do disposto no art. 7º, da Lei nº 12.853/2013.

3. Como se nota, referida portaria foi publicada em data anterior às alterações promovidas na estrutura regimental do Ministério da Cultura, na forma do Decreto 8.837, de 17 de agosto de 2016, segundo o qual o Ministério seguirá composto por seis Secretarias, dentre elas a nova Secretaria da Economia da Cultura – SEC.

4. Tendo em vista o fato de que, no novo desenho do Ministério da Cultura, a Diretoria de Direitos Intelectuais, antes vinculada à Secretaria-Executiva, passa a ser um departamento da nova SEC, a qual “*deverá coordenar a formulação e a implementação da política do Ministério da Cultura sobre*

direitos autorais e criar mecanismos de consolidação institucional de medidas e instrumentos de regulação da economia da cultura” (art. 16, inciso VIII, do Decreto 8.837/2016), foi constatada a necessidade de alterações na redação do art. 4º, da Portaria Ministerial nº 53, de 7 de julho de 2015.

5. Com efeito, seguindo-se a lógica das alterações efetuadas nos quadros do Ministério da Cultura, a presidência da Comissão Permanente para o Aperfeiçoamento da Gestão Coletiva – CPAGC deverá ser exercida pelo Secretário de Economia Criativa, assim como a Secretaria-Executiva da comissão deverá ficar a cargo do Diretor de Direitos Intelectuais.

13. **Dessa forma, resta evidenciado que a minuta do ato normativo em análise tem por objeto a legítima adequação da CPAGC à mudança que ocorreu na estrutura regimental do MinC.**

14. Quanto à forma, percebe-se que a portaria é o instrumento jurídico adequado aos fins a que se destina, uma vez que se cuida de ato normativo infra legal que não pretende inovar na ordem jurídica.

15. Por derradeiro, no que concerne às exigências redacionais da Lei Complementar nº 95, de 1998, a minuta em comento empregou o vernáculo de forma objetiva e clara, assim como a estrutura organizacional pertinente. Sendo assim, quanto aos aspectos formais exigidos, conclui-se que a proposta de ato atende às orientações do Decreto nº 4.176, de 2002, que trata das diretrizes para elaboração, redação, alteração e consolidação de projetos de atos normativos de competência dos órgãos do Poder Executivo Federal.

16. **Com o fito de aprimorar o conteúdo do ato normativo a ser firmado pelo Ministro de Estado da Cultura, este membro da Advocacia-Geral da União sugeriu pequenos ajustes redacionais e de legística na minuta de portaria anexada a este parecer.**

III. CONCLUSÃO.

17. **Ante o exposto, sou de parecer que, salvo melhor juízo, a minuta de portaria juntada aos autos, deve ser posta à apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Cultura, com a recomendação de assiná-la.**

À consideração superior.

Brasília, 31 de março de 2017.

(assinado eletronicamente)

IVAN SANTOS NUNES
Advogado da União



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Santos Nunes, Advogado(a) da União**, em 31/03/2017, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0265577** e o código CRC **7AC01A12**.